

Resolução Interna Anatel nº 428, de 28 de abril de 2025

Publicado: Quarta, 30 Abril 2025 10:53 | Última atualização: Terça, 05 Agosto 2025 15:50 | Acessos: 2061

Estabelece os documentos para comprovação de adoção de medidas de prevenção de acidentes e que estão regulares as obrigações trabalhistas e fiscais.

Observação: Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 30/4/2025, retificado em 5/8/2025.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 942, de 3 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.059638/2017-39,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os documentos para comprovação de adoção de medidas de prevenção de acidentes e que estão regulares as obrigações trabalhistas e fiscais.

Art. 2º A autorizada de serviço de telecomunicações de interesse coletivo comprovará a cada 2 (dois) anos à Anatel que adota medidas de prevenção de acidentes mediante a apresentação de documentos que demonstrem:

a) possuir Programa de Gerenciamento de Risco - PGR em que constem avaliações do ambiente de trabalho com o objetivo de identificar os perigos com antecedência e aplicar medidas preventivas para proteger seus trabalhadores;

b) possuir Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO para fazer o mapeamento das condições de saúde dos trabalhadores que adoecem em decorrência das atividades desenvolvidas ou em virtude de um acidente de trabalho;

c) a recepção de equipamentos de proteção individual - EPIs e equipamentos de proteção coletiva - EPCs adequados para cada atividade pelos trabalhadores;

d) a realização de treinamentos sobre segurança no trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs gerais e específicas para as atividades a serem executadas pelos trabalhadores;

e) cumprem o Anexo 2 da NR 4 do TEM, publicada por meio da Portaria nº 2.318, de 3 de agosto de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022, ou outra que venha a substituí-la;

f) atestado de capacidade técnica que comprove a existência das condições necessárias de execução do volume de serviços a serem realizados e a competência técnica de seus profissionais; e,

g) Resumo de Relação de Tomador de Obra - RET.

Art. 3º A autorizada de serviço de telecomunicações de interesse coletivo comprovará anualmente à Anatel que está regular com suas obrigações trabalhistas e fiscais mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) certidão de regularidade do FGTS;

c) certidão negativa de débito federais - CND; e,

d) registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

d) registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT. (Retificação publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 5/8/2025)

Art. 4º A Superintendência responsável pela outorga de serviços de telecomunicações poderá solicitar documentos e informações ou ainda dispensar a apresentação de documentos constantes nesta Resolução Interna, desde que justificado no caso concreto.

Art. 5º Esta Resolução Interna entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente